

**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO**

**DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA  
DR. MAURÍCIO GUIMARÃES PEREIRA**

**Portaria DGP-18, de 30-03-2015**

*Acesse dispositivos à Portaria DGP 21, de 30-05-2014, que trata da investigação do desaparecimento de pessoas*

O Delegado Geral de Polícia, Considerando a necessidade do contínuo aprimoramento e eficiência dos serviços policiais em prol dos direitos fundamentais da pessoa humana,

Considerando o dever de proteção integral à criança e ao adolescente, nos termos do artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, Determina:

Artigo 1º - O artigo 1º da Portaria DGP-21/2014, fica acrescido do parágrafo 4º, com a seguinte redação:

\* Parágrafo 4º - O DIPOL providenciará a inserção, nos boletins de ocorrência sobre desaparecimento de pessoa, da seguinte informação: "A apuração do desaparecimento ora noticiado será realizada por meio de Procedimento de Investigação de Desaparecimento - PID, a ser instaurado pela unidade policial competente".

Artigo 2º - O artigo 7º da Portaria DGP-21/2014, fica acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

\* Parágrafo único - Sem prejuízo da adoção das diligências imediatas e obrigatórias constantes deste artigo, após o decurso de 48 horas a contar do registro formal do desaparecimento, não havendo notícias do paradeiro, deverá ser instaurado inquérito policial, sempre que se tratar de criança de até 12 anos incompletos, ou de pessoa de qualquer idade que, por enfermidade ou doença mental não possa discernir ou capacidade, embora transitória, de conduzir-se de acordo com seu entendimento".

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria DGP-21, de 30-03-2014**

*Estabelece diretrizes para o registro e a investigação do desaparecimento de pessoas no âmbito das circunscrições territoriais do Departamento de Polícia Judiciária da Capital (Decap), do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - Demacro, dos Departamentos de Polícia Judiciária do Interior - Deinters 1 a 10, e dá outras providências*

O Delegado Geral de Polícia, Considerando o dever de concretização das garantias fundamentais, em especial a proteção da dignidade da pessoa humana,

Considerando o dever de eficiência, a necessidade constante de racionalização e otimização dos recursos humanos e materiais da Polícia Civil empregados na localização de pessoas desaparecidas,

Considerando, ainda, o disposto no artigo 13, III da Portaria DGP-18/98, que impõe às autoridades policiais e seus agentes o dever de registrar, de imediato, ocorrência alusiva ao desaparecimento de pessoa, vedado o condicionamento a qualquer decurso de tempo entre o desaparecimento e o registro do fato pela Polícia Civil,

Considerando, por fim, as diretrizes estabelecidas pela Lei Estadual 15.292, de 8 de janeiro de 2014, para a Política Estadual de Busca de Pessoas Desaparecidas, Determina:

Artigo 1º - O registro do desaparecimento de pessoas far-se-á por todos os Departamentos de Polícia Civil que exercem atividades de polícia judiciária e também por meio eletrônico, através da Delegação Eletrônica do DIPOL.

Parágrafo 1º - Os registros efetuados pela Delegação Eletrônica do DIPOL serão encaminhados, via Intranet, para as unidades policiais das áreas circunscritivas onde se deu o desaparecimento, para a adoção das providências de que trata esta Portaria.

Parágrafo 2º - Todos os registros de desaparecimento de pessoas, seja da Delegação Eletrônica, seja das demais unidades da Polícia Civil, serão também encaminhados ao IIRGD, do DIPOL, para providências de sua alçada, conforme previstas na presente Portaria.

Parágrafo 3º - Caberá ao DIPOL adotar as providências necessárias junto à PRODESP, com vistas a informar ao IIRGD todos os registros de Desaparecimento de Pessoas.

Parágrafo 4º - O DIPOL providenciará a inserção nos boletins de ocorrência sobre desaparecimento de pessoa a seguinte informação: "A apuração do desaparecimento ora noticiado será realizada por meio de procedimento de Investigação de Desaparecimento - PID, a ser instaurado pela unidade policial competente".

Artigo 2º - Na hipótese do registro de desaparecimento de criança, adolescente ou de pessoas com deficiência física, mental e/ou sensorial, qualquer que seja sua idade, deverá a unidade policial civil que elaborar o registro do desaparecimento, providenciar imediata comunicação do fato, sempre que possível, à Polícia Federal, aos portos, aeroportos, terminais rodoviários, ferroviários, polícia rodoviária e companhias de transporte intermunicipais, interestaduais e internacionais existentes ou que operem em sua respectiva circunscrição policial, sem prejuízo de outras comunicações que as diligências policiais indicarem, fornecendo-lhes todos os dados necessários à identificação do desaparecido, conforme preconizam a Lei Federal 11.259/2005 e Lei Estadual 15.292/2014.

Parágrafo 1º - As providências de que trata este artigo serão adotadas imediatamente pela unidade policial que registrar o desaparecimento, anotando em histórico do respectivo boletim de ocorrência, quais foram os órgãos comunicados.

Tais providências independem da abertura do procedimento de investigação previsto no artigo 6º desta Portaria.

Parágrafo 2º - quando a comunicação for dirigida a órgãos públicos, a unidade policial do registro do desaparecimento expedirá MSG ao CEPOL, que providenciará a retransmissão aos destinatários, sem prejuízo de que a medida seja adotada pela própria unidade policial, se o caso.

Parágrafo 3º - Os endereços eletrônicos de comunicação serão disponibilizados através de link próprio na Intranet da Polícia Civil.

Artigo 3º - Localizada a pessoa desaparecida, a autoridade policial a quem for o fato noticiado, deverá elaborar Boletim de Ocorrência de "Encontro de Pessoa".

Artigo 4º - Incumbirá ao IIRGD-DIPOL estabelecer rotina técnica operacional, visando a localização do prontuário civil ou criminal da pessoa desaparecida, se existente, procedendo a sua digitalização para inclusão das individuais dactiloscópicas no banco de dados do Sistema AFIS da Polícia Civil.

Parágrafo 1º - Toda e qualquer solicitação de identificação de cadáveres oriundos do Serviço de Verificação de Óbito - SVO ou do Instituto Médico Legal - IML, serão dirigidas ao IIRGD, que providenciará prévia busca no Sistema AFIS da Polícia Civil, bem como busca em quaisquer outros arquivos existentes ou que venham a ser implementados.

Parágrafo 2º - Resultando positiva a pesquisa, deverá o IIRGD proceder imediata comunicação à autoridade policial da área circunscricional do desaparecimento, que a retransmitirá à autoridade responsável pela investigação.

Artigo 5º - A investigação do desaparecimento de pessoa, no âmbito da circunscrição territorial do Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP, incumbirá exclusivamente à 4ª Delegacia de Polícia de Investigações sobre Pessoas Desaparecidas, da Divisão Antissequestro do DHP.

Parágrafo único - No âmbito do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO, a investigação do

desaparecimento caberá exclusivamente aos Setores de Homicídios das respectivas Delegacias Seccionais de Polícia. No âmbito dos Departamentos de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTERS 1 a 10, tal investigação ficará a cargo exclusivo das Delegacias de Investigações Gerais - DIGs, das respectivas Delegacias Seccionais de Polícia.

Artigo 6º - A investigação do desaparecimento de pessoa será realizada através de Procedimento de Investigação de Desaparecimento - PID, registrado e numerado em Livro próprio. Artigo 7º - A abertura do Procedimento de Investigação de Desaparecimento - PID terá início por despacho exarado pela autoridade policial no próprio Boletim de Ocorrência do Desaparecimento, que deverá providenciar, dentre outras a seu critério, as seguintes medidas preliminares:

I - Pesquisas acerca da pessoa desaparecida nos Sistemas de Informação da Polícia Civil, tais como PRODESP, RDP, ALFA, INFOCRIM, INFOSEG, OMEGA, PHOENIX, IIRGD, além de outros Sistemas que viem ser implementados, bem ainda pesquisas a qualquer outra fonte de informação aberta como sites de buscas, redes sociais e outras.

II - Contatar familiares, amigos, local de trabalho, escolas, hospitais, IMLS, SVO, casas de albergue, abrigos, estabelecimentos prisionais, conselhos tutelares, clínicas psiquiátricas e outros.

III - Levantamento de informações telefônicas pelas Unidades de Inteligência Policial - UIPs e Centros de Inteligência Policial - CIPs

IV - Demais diligências que a autoridade policial entender necessárias à localização do desaparecido, as quais deverão ser devidamente documentadas.

Parágrafo único - Sem prejuízo da adoção das diligências imediatas e obrigatórias constantes neste artigo, após o decurso de 48 horas a contar do registro formal do desaparecimento, deverá ser instaurado inquérito policial, sempre que se tratar de criança de até 12 anos incompletos ou de pessoa de qualquer idade que, por enfermidade ou doença mental não possa discernimento ou capacidade, embora transitória, de conduzir-se de acordo com seu entendimento.

Artigo 8º - Durante as investigações, sobrevidendo notícia de estar o desaparecimento vinculado à prática de crime, deverá a autoridade policial responsável pelo PID encaminhar imediatamente as informações já obtidas à autoridade que preside o correspondente inquérito policial, efetuando baixa do procedimento (PID) no Livro de Registro.

Artigo 9º - Nenhuma investigação sobre desaparecimento de pessoa será encerrada sem o prévio conhecimento e autorização do respectivo superior hierárquico da autoridade responsável pelo PID.

Parágrafo único - Transcorridos 30 dias da abertura do PID, e ainda não esclarecido o desaparecimento, a autoridade policial responsável pela investigação dará vistas ao superior hierárquico, das medidas adotadas. Idêntica providência deverá ser adotada a cada 60 dias, enquanto não localizado o desaparecido.

Artigo 10 - A Polícia Civil manterá Banco de Dados de Pessoas Desaparecidas, que permitirá acesso a todas as unidades policiais civis.

Parágrafo 1º - Caberá ao DIPOL, através da Divisão de Tecnologia da Informação - DTI, providenciar e gerenciar o Sistema para Cadastro de Pessoas Desaparecidas e Cadáveres, bem como gerenciar o site de Pessoas Desaparecidas, com acesso via Intranet mediante senha pessoal. A base de dados será hospedada na Data Center da Polícia Civil, na Divisão de Tecnologia da Informação - DTI, do DIPOL.

Parágrafo 2º - A inserção de novos dados ou informações no Banco de Dados será de responsabilidade da unidade policial civil encarregada do respectivo Procedimento de Investigação de Desaparecimento - PID

Artigo 11 - Fica acrescido parágrafo único ao artigo 2º da Portaria DGP-10, de 5.3.2010:

"Parágrafo único - na 4ª Delegacia de Polícia de Investigações sobre Pessoas Desaparecidas, da Divisão Antissequestro do DHP, nas Delegacias de Investigações Gerais das Delegacias Seccionais de Polícia dos DEINTERS 1 a 10, nos Setores de Homicídios das Delegacias Seccionais de Polícia do DEMACRO, sem prejuízo da manutenção dos livros tratados no artigo anterior, será obrigatória, adicionalmente, a adoção do Livro de Registro de Procedimento de Investigação de Desaparecimento - PID"

Artigo 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(República com as alterações promovidas pela Portaria DGP-18, de 30-03-2015)

**ACADEMIA DE POLÍCIA  
DR. CORIOLANO NOGUEIRA COBRA  
Secretaria de Cursos Complementares  
Comunicado**

O Delegado Divisório de Polícia da Secretaria de Cursos Complementares, de Pesquisa e Apoio à Produção Científica torna pública a relação dos policiais civis que frequentaram e concluíram com aproveitamento o Curso Específico de Aperfeiçoamento para Médico Legista e Perito Criminal de 2ª Classe - (Processo - Academia de Polícia - 010/2015), no período de 16-03-2015 a 23-03-2015 das 09h às 17h e no dia 24-03-2015 no horário das 09h às 12h.

INOME	R.G.
Abmael Pires Correia	11.030.124
Alex Getzinger Usini	25.972.475
Alexandre Monteiro	10.668.639
Ana Claudia Pacheco	27.088.327
Andre Takatoshi Sakaquchi	26.171.609
Camilla Delanesi Guedes	32.418.219
Carla Massaco	27.387.896
Celina Santaelia Rosa	5.509.997
Cebio Vieira da Cruz	13.168.164
Crístina Lechuk	6.240.295
Diana Moyses Fralho	18.735.455
Ivone de Conti Medina Quiles	20.085.085
Jose Hirschi Komi	11.098.548
Jonas Eboli Machado	9.650.485
Juliana Romero Mansilha	28.783.549
Leandro Marabetti Caldeira	27.198.608
Luciana Campos Nascimento	25.433.940
Lucimara da Silva Fortato	22.147.261
Luis Cesar Simonato	18.555.092
Marcela Guimarães Ferraz Artusi	15.620.353
Marcelo Henrique Voloch	22.558.287
Marcio Aurelio de Camargo Paiva	15.518.482
Marisa Lucia Regina de Ossi Daniel	18.333.706
Maristela Pereira Milzane Nogueira	16.173.844
Marta Noronha Magalhães	6.375.974
Martha Yoshiko Aoki	15.955.519
Nelson Brunil Cabral de Freitas	13.022.336
Oliveiro Neves Sanches	07.521.521
Priscilla Martins Pereira	29.323.729
Ricardo da Silva Salada	27.436.426
Rogério Rodella	16.264.264
Rubens Hanch de Almeida	18.211.508
Salomão Macedo da Conceição	268.971
Samuel Alves de Melo Neto	15.416.533
Sérgio Camillo Sicardi Bom Joanni	30.149.203
Silvia Andreolina Elvez Andrade	21.351.227
Tania Maria Gomes Moutão	10.641.471
Valéria Regina Freire Kuhl	14.473.395
Walter Bartolomeu Domingos Laurucia	13.746.678

Desistentes Justificados:  
Eduardo Shiro Kawahama 18.847.741

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
E PLANEJAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**

**Divisão de Serviços Auxiliares  
Portaria DSD/DAP-01, de 27-03-2015**

O Delegado de Polícia Divisório,

Considerando as inúmeras atividades existentes nesta Divisão de Serviços Diversos, em razão das atribuições dispostas no Decreto Estadual 44.856/200, o qual reorganiza o Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - DAP, resolve:

Art. 1º - designar os Delegados de Polícia Assistentes, Doutores Geraldo Tadeu de Almeida; Jose Paulo Giamomi Pimenta e Luis Gustavo de Lima Passocetto, para, nos termos do que dispõe os Arts 11 e 24 do Decreto Estadual 44.856, de 26-04-2000, com suas posteriores alterações, sob supervisão do Delegado Divisório de Polícia, para coordenar, dar suporte e administrar as atribuições do Núcleo de Administração e as suas Equipes, bem como, às Unidades do Departamento.

Parágrafo Único - Nos eventuais afastamentos legais, não havendo substituído designado pela Diretoria Departamental, os remanescentes acumularão as atribuições supra mencionadas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO DE CAPTURAS  
E DELEGACIAS ESPECIALIZADAS**

**Divisão de Administração  
Despacho do Diretor, de 30-3-2015**

**Hologramo** a decisão da Comissão de Licitação referente ao Edital Eletrônico de Contratações CV 6077/2015, Convite Eletrônico BEC 180122000120150C00011, nos termos do inciso VII do artigo 38 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, Adjudicando o objeto deste processo a fim de autorizar o empenho a favor das empresas conforme segue:

- BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 57.497.539/0001-15, no valor total de R\$ 5.626,00, referente aos itens 05, 06, 07 e 08 da Oferta de Compra;

- IMPORTADORA ALVAMAR COMERCIO DE PECAS PARA AUTOS LTDA, CNPJ: 43.152.826/0001-89, no valor total de R\$ 1.172,70, referente aos itens 02 e 10 da Oferta de Compra;

- IMPERIO SETE COMERCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ: 15.666.214/0003-30, no valor total de R\$ 1.272,00, referente ao item 03 da Oferta de Compra;

- THIAGO CAMARGO MARTINS, CNPJ: 20.945.232/0001-20, no valor total de R\$ 1.524,50, referente ao item 04 da Oferta de Compra;

- BATTERY CAR COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ: 67.364.893/0001-25, no valor total R\$ R\$ 840,00, referente ao item 09 da Oferta de Compra.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA  
DA CAPITAL**

**4ª Delegacia Seccional de Polícia - Norte**

**Extrato de Contrato**

3º Termo de Prorrogação

Ref: Processo 34/12 - Pregão 06/2012

Contratada: Alexandre Galvão Zacharias Filho EPP - CNPJ: 00.382.254/0001-11

Objeto da Contratação: Serviços de Impressão e Reprografia Corporativa na sede da 4ª Delegacia Seccional de Polícia e Unidades Subordinadas.

Período: 15 meses

Valor Mensal: R\$ 19.289,41

Valor Total da Contratação: R\$ 289.341,15

Início: 01-04-2015.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA  
DE SÃO PAULO INTERIOR 3 -  
RIBEIRÃO PRETO**

**Delegacia Seccional de Polícia de Barretos  
Setor de Finanças  
Extrato de Contrato**

Termo de Reajuste Contratual. Processo 118/2014. Contratante: Delegacia Seccional de Polícia de Barretos. Contratada: VICMA SERVIÇOS LTDA.EPP - CNPJ. 16.720.607/0001-86. Despacho do Delegado Seccional datado de 30-03-2015, alterando as cláusulas Terceira e Quinta do Contrato 02/2014, reajustando-se o valor da prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial da sede da Delegacia Seccional de Polícia, Distritos, Delegacias Especializadas de Barretos e Delegacias de Polícia dos Municípios de Altair, Colina, Embaúba, Guaiara e Severinópolis a partir de 1º/01/2015, tomando-se por base a aplicação da variação do IPC-FIPE, período de janeiro/14 a janeiro/15 que é de 5,92%. Valor estimado do contrato passa a ser R\$ 238.247,25. Este Termo retroage a 1º/02/2015.

**Delegacia Seccional de Polícia  
de Ribeirão Preto**

**Extrato de Contratos**

PROCESSO DSPRR 1493/2011 - Contrato 001/2011

Parecer Jurídico: CJSSP 638/2015.

Contratante: Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto.

Contratado: Prato Fino Mogi Guaçu Refeições Ltda. EPP

Objeto: Fornecimento de alimentação aos presos da Cadeia Pública de Santa Rosa de Viterbo/SP.

Alteração: 3.º Termo de Aditamento reduzindo-se os quantitativos em 30%, ou seja, de 40 para 28 comensais/dia e prorrogando o prazo de ajuste por um período de mais 15 (quinze) meses, ou seja, de 28-03-2015 a 27-06-2016.

Valor Total Estimado: R\$ 187.871,60.

Valor por exercício: Ano de 2015 - R\$ 114.445,80, e Ano de 2016 - R\$ 73.425,80.

Cláusulas retificadas: Cláusula Primeira - Do Objeto, Cláusula Terceira - Do Prazo e Cláusula Décima Quarta - Do Valor, ficando inalteradas as demais.

Classificação dos recursos: Programa de Trabalho 06.306.1801.4988.0000 - Assistência ao Preso em Custódia Policial Civil, PTRES 180220, categoria de despesa 339039-72 - Fornecimento de Alimentação Preparada - Pessoa Jurídica, da UGE 180294 - Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto.

Data da assinatura: 26-03-2015.

PROCESSO DSPRR 409/2012 - Contrato 002/2013

Parecer Jurídico: CJSSP 220/2015.

Contratante: Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto.

Contratado: Prato Fino Mogi Guaçu Refeições Ltda-EPP

Objeto: Fornecimento de alimentação aos presos da Cadeia Pública de Cajuru/SP.

Alteração: 2.º Termo de Aditamento acrescentando-se os quantitativos em 25%, ou seja, de 40 para 50 comensais/dia.

Valor Total Estimado: R\$ 343.892,50.

Valor por exercício: Ano de 2014 - R\$ 103.845,00, e Ano de 2015 - R\$ 240.047,50.

Cláusulas retificadas: Cláusula Primeira - Do Objeto e Cláusula Décima Quarta - Do Valor, ficando inalteradas as demais.

Classificação dos recursos: Programa de Trabalho 06.306.1801.4988.0000 - Assistência ao Preso em Custódia Policial Civil, PTRES 180220, categoria de despesa 339039-72 - Fornecimento de Alimentação Preparada - Pessoa Jurídica, da UGE 180294 - Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto.

Data da assinatura: 26-03-2015.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA  
DE SÃO PAULO INTERIOR 6 - SANTOS**

**Delegacia Seccional de Polícia de Jacupiranga  
Comunicado**

Apósta de reajuste contratual, na forma do disposto no § 8º do Artigo 65 da L.F. 8666/93 e alterações posteriores.

Contratante: Delegacia Seccional de Polícia de Jacupiranga/SP.

Contratada: Foxlimp Serviços Especializados em Limpeza e Portaria Ltda - ME

Contrato 004/2014.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de Limpeza, asseio e conservação predial da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública de Barra do Turvo/SP.

Vigência Contratual: 08-10-2014 a 07-01-2016.

Índice de Reajuste: 5,92% - ref. ao período de JANEIRO/14 a JANEIRO/15. Dec. 48.326/03 - resolução CN.79/03. - Secretaria da Fazenda.

Previsão Contratual: Cláusula Décima Primeira e Cláusula Décima Terceira

Valor Mensal Anterior: R\$ 1.615,67 (antes do reajuste)

Valor Mensal Atual: R\$ 1.711,32 (após o reajuste)

Diferença-reajuste: R\$ 95,65

Valor do contrato anterior ao reajuste: R\$ 24.235,05

Valor do contrato após o reajuste: R\$ 25.404,45

Exercício de 2014 - anterior: R\$ 4.482,18 - atual: R\$ 4.482,18

Exercício de 2015 - anterior: R\$ 19.388,04 - atual: R\$ 20.535,84

Exercício de 2016 - anterior: R\$ 364,83 - atual: R\$ 386,43

Data da apostila: 24-03-2015.

Retroativo a: 01-01-2015.

Apósta de reajuste contratual, na forma do disposto no § 8º do Artigo 65 da L.F. 8666/93 e alterações posteriores.

Contratante: Delegacia Seccional de Polícia de Jacupiranga/SP.

Contratada: Foxlimp Serviços Especializados em limpeza e portaria Ltda - ME

Contrato 005/2014.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de Limpeza, asseio e conservação predial da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública de Pariqueara-açu/SP.

Processo 04/014

Vigência Contratual: 08-10-2014 a 07-01-2016.

Índice de Reajuste: 5,92% - ref. ao período de JANEIRO/14 a JANEIRO/15. Dec. 48.326/03 - resolução CN.79/03. - Secretaria da Fazenda.

Previsão Contratual: Cláusula Décima Primeira e Cláusula Décima Terceira

Valor Mensal Anterior: R\$ 1.546,66 (antes do reajuste)

Valor Mensal Atual: R\$ 1.638,22 (após o reajuste)

Diferença-reajuste (mensal): R\$ 91,56